A C Ó R D Ã O

TC-008449.989.26-8

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

REPRESENTANTE: Kelvin José de Oliveira Souza (OAB/SP nº 368.226).

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 1855/25, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares, com atualizações que assegurem alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão de dados, implantação e treinamento, visando atender às necessidades dos poderes Executivo e Legislativo daquele município.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. ELABORAR. MENÇÃO A SOFTWARE ESPECÍFICO. JUSTIFICAR. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA FASE INICIAL DO CERTAME. NÃO EXIGIR. PREÇOS DE CADA MÓDULO E DA IMPLANTAÇÃO. DISCRIMINAR. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. ESCLARECER. VOLUME/BANCO DE DADOS/EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO. EXPLICITAR. DIVERGÊNCIAS. SANEAR. EXIGÊNCIA CUMULATIVA QUANTO AOS SOFTWARES E DECLARAÇÃO SOBRE AUSÊNCIA DE CUSTOS. EXCLUIR. REQUISITOS HABILITATÓRIOS. UNIFORMIZAR E ADEQUAR. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DA AMOSTRA. REVER. MOMENTO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO. ESCLARECER. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ALERTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Kelvin José de Oliveira Souza, determinando que a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: a) elaborar plano de contratações anual; b) revisitar a menção aos softwares da empresa Fiorili e, se entender por bem mantê-la, que o faça mediante robusta fundamentação, nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21; c) deixar de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TJ1K-F8OS-6TF6-6VRK

exigir de todos os licitantes documentação de habilitação na fase inicial do certame; d) discriminar a precificação de cada módulo do sistema, bem como revisar o valor estipulado para implantação, além de extirpar as divergências quanto ao valor estimado; e) deixar mais clara a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/06, especialmente quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06; f) explicitar as informações sobre volume/banco de dados/empresas prestadoras do serviço, sanando as divergências no período de conversão, histórico de dados e prazos de execução; g) extirpar a exigência cumulativa de softwares desenvolvidos tanto em plataforma desktop quanto em ambiente web; h) excluir a requisição de declaração sobre ausência de custos adicionais para uso de memória RAM, a ser juntada "no envelope de habilitação, sob pena de desclassificação"; i) uniformizar e adequar os requisitos habilitatórios previstos no edital e TR, mantendo a coerência entre eles e dispondo dos itens essenciais no corpo do edital; j) modificar o critério de aprovação da amostra, estipulando lista objetiva e mensurável de itens obrigatórios e/ou funcionalidades críticas, atendo-se aos requisitos essenciais e suficientes para avaliação do produto ofertado, fixando patamar de adimplemento mais racional; e, k) esclarecer o momento e prazo para realização da demonstração, estabelecendo intervalo mínimo para convocação do licitante.

Alerta ainda à Prefeitura para que, doravante, atente fielmente às determinações desta E. Corte, juntando cópia do edital quando assim requerido.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TJ1K-F8OS-6TF6-6VRK